



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

*argumentar
no fim das coisas*

SESSÃO Nº 11

27.9.79

1. - Antes da Ordem do Dia

- Expediente
- Outros assuntos

2. - Ordem do Dia

- 2.1. - Continuação do debate sobre a posição a tomar pela Comissão Nacional de Eleições, no registo de coligações que apresentem denominações, siglas ou símbolos susceptíveis de confundibilidade com denominações, siglas ou símbolos de partidos já existentes.
- 2.2. - Recepção pela C.N.E. dos directores de jornais, rádio e televisão.
- 2.3. - Esclarecimento Eleitoral.
 - 2.3.1. - Consultório Eleitoral
 - 2.3.2. - Explicação sobre a maneira de votar.
 - 2.3.3. - Publicação nos diversos órgãos de comunicação social de diplomas legais concernentes ao esclarecimento e informação eleitorais (Constituição, Lei Eleitoral, Lei Orgânica da C.N.E.)
 - 2.3.4. - Apelo a fazer pela C.N.E., no sentido de ser dada prioridade no acto de votação de pessoas idosas ou doentes
 - 2.3.5. - Supervisionamento pela C.N.E. de quaisquer programas eleitorais
 - 2.3.6. - Programa de esclarecimento eleitoral para cegos e para jovens.
- 2.4. - Meios pessoais e técnicos de apoio à C.N.E.
 - 1. - Contínuo
 - 2. - Telex



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

ACTA Nº 11

Teve lugar aos 27 dias do mês de Setembro de mil novecentos e setenta e nove, a décima primeira reunião da Comissão Nacional de Eleições, na sala de reuniões da Rua Augusta, nº 27, 1ª Dtª, em Lisboa, presidida pelo Sr. Juiz Conselheiro, Adriano Vera Jardim.

Presentes todos os membros, à excepção do Sr. Dr. Roque. A sessão começou às 15.20 horas e foi secretariada pela Sra. Dra. Maria de Fátima Abrantes Mendes.

1. - Antes da Ordem do Dia

Aberta a sessão, o Sr. Dr. Luís de Sã levou ao conhecimento do plenário que tinha recebido uma carta assinada, o que não era a primeira vez, nela alertando-o de que a Comissão Nacional de Eleições tinha por funcionário um ex-agente da PIDE. Prosseguiu dizendo que tal facto era inconcebível, tanto mais que se tratava duma pessoa ferida de incapacidade eleitoral, o que não era desejável para a Comissão Nacional de Eleições.

O Sr. Presidente disse que tal funcionário havia sido enviado pela Assembleia da República, pelo que deveria ser esta a substituí-lo.

Seguidamente o Sr. Dr. Olindo de Figueiredo e o Sr. Dr. Saül Nunes chamaram a atenção de que seria necessário averiguar se tal facto é verdadeiro, apoiando, se tal se confirmasse a sua substituição.

O Sr. Presidente ordenou que se comunicasse à Assembleia da República a situação criada, solicitando-lhe a substituição do funcionário.

Em seguida, o Dr. Olindo disse à Comissão ter estranhado a convocação de uma reunião plenária de um dia para o outro. Em sua opinião as reuniões deveriam ficar marcadas de sessão para sessão, e só a título excepcional, se podiam convocar reuniões no período que medeia entre duas sessões, o que foi aceite por todos os membros presentes.

O Dr. Luís de Sã alertou a Comissão de que algumas embaixadas Portuguesas, nomeadamente em Luanda, Londres e Haia, estavam a recusar a passagem de certidões de capacidade eleitoral.

O Sr. Presidente mandou que se oficiasse para o Ministro dos Negócios Estrangeiros dando conhecimento de tal facto.



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

O Sr. Dr. Manuel Pereira opinou que, em período eleitoral, a Comissão Nacional de Eleições deveria estar permanentemente reunida.

Em resposta, o Sr. Presidente disse a esse respeito que, seria prematura a vinda de todos os membros diariamente à Comissão Nacional de Eleições. Mas dada a existência do Grupo de Trabalho "Secretariado Executivo Permanente", achava que, este só deveria funcionar em pleno, fazendo-se o rollement dos seus membros, semanalmente.

Tendo-se acordado sobre este ponto, ficou decidido que a semana a contar de 2 de Outubro, pertenceria ao Sr. Dr. Salcedas.

Seguidamente a Comissão começou a analisar vários assuntos relacionados com o expediente.

Foi distribuído por todos os membros, o ofício recebido na CNE pela R.D.P.. O Sr. Presidente deu a conhecer à reunião, de que em entrevista concedida aos responsáveis daquela emissora, estes haviam mostrado grande preocupação em relação à distribuição dos tempos de antena, visto que atualmente a R.D.P. possui dois canais distintos: canal 1 e canal 2 (Rádio Comercial).

Ora o problema posto era saber se a distribuição dos tempos de antena no período de propaganda eleitoral se fazia diferentemente nos dois canais ou simultaneamente.

O Sr. Dr. Saúl Nunes disse que, em sua opinião, o espírito do artº 63º da Lei Eleitoral era o de assegurar a igualdade de todos os participantes, logo a propaganda deveria ser emitida simultaneamente nos dois canais.

Tal entendimento, mereceu a anuência de todos os membros presentes.

Quanto à resposta a dar ao ofício referido, foi acordado que, em relação ao pedido de envio pela C.N.E. de toda a informação eleitoral, este só poderia ser satisfeito depois de distribuídos os tempos de antena pelos diferentes partidos.

Foi, a seguir lido ao plenário um ofício expedido pelo Governo da Região Autónoma da Madeira, onde se sugeria que a distribuição dos tempos de antena naquela região autónoma, se fizesse apenas entre os partidos concorrentes àquele círculo eleitoral.



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

Sobre o conteúdo deste, disse o Sr. Dr. Luís de Sá que tal situação não estava contemplada na presente lei eleitoral, logo não poderia ser aprovada aquela pretensão.

O Sr. Dr. Manuel Pereira chamou à atenção de que havia um estatuto de autonomia em relação à R.T.P. e Rádio nas Regiões Autónomas. Sendo assim, seria possível que tais estações se apresentassem propaganda eleitoral, relativamente aos partidos candidatos naqueles círculos.

O Sr. Dr. Pereira Neto, disse que em sua opinião, a propaganda deveria ser feita para todos os círculos, independentemente da apresentação de candidaturas dos partidos.

O Sr. Dr. Luís Landerset, depois de colhidas informações sobre o estatuto de autonomia nas estações emissoras das regiões autónomas, disse que efectivamente aquelas estações em matéria de propaganda eleitoral, dever-se-iam pautar pela lei eleitoral - logo tal sugestão não podia ser aceite.

O Sr. Presidente ordenou que se na próxima reunião da C.N.E. se responderia ao ofício referido.

Finalmente foi lido à Comissão um pedido de parecer da U.E.D.S.. Neste se perguntava se os militares fora do quadro podiam ser candidatos e em caso afirmativo quais as formalidades a observar por aqueles em relação à hierarquia militar.

Segundo a opinião de todos os membros presentes, os cidadãos naquela situação são elegíveis. Quanto às formalidades a seguir, tal não diz respeito à C.N.E..

2. - Ordem do Dia

Entrando-se no primeiro ponto da ordem do dia - continuando o debate sobre a posição a tomar pela C.N.E. no registo de coligação que apresente denominações, siglas ou símbolos idênticas ou semelhantes a denominações, siglas ou símbolos de partidos inscritos no Supremo Tribunal de Justiça - o Dr. Olindo de Figueiredo disse que, após reflexão, tinha concluído poder a C.N.E. recusar o registo de uma coligação com base na confundibilidade dos vários elementos.

O Sr. Presidente, embora concordando com tal posição, chamou à atenção de que a decisão, de recusa de registo, não era passível de recurso.

Em princípio o recurso podia ser feito com base no artº 269º da Constituição Política que permite o recurso das decisões dos órgãos da administração. Contudo, a Comissão Nacional de Eleições não é um órgão da administração, pelo contrário é um órgão fiscalizador dos actos da administração. Depois a própria lei orgânica da Comissão Nacional de Eleições não fala em recurso.



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

No seu entender, a única solução para este caso, era o da coligação afectada pela recusa do registo reclamar da decisão para a própria Comissão.

Tal entendimento foi aceite por todos os membros presentes.

Passou-se depois a analisar o artº 55º da Lei Eleitoral, que dispõe sobre as denominações, siglas ou símbolos que os partidos coligados podem apresentar.

O Sr. Dr. Olindo de Figueiredo disse, que interpretando tal preceito legal, nada impedia que a coligação apresentasse como denominação, sigla ou símbolo, o de um dos partidos coligados.

O Sr. Dr. Saúl, Dr. Luís de Sã e Dr. Manuel Pereira exprimiram a sua opinião de que sendo a coligação uma entidade distinta da dos partidos coligados, deve ter uma denominação, sigla ou símbolo correspondente a uma realidade, no que foram seguidos pelo Sr. Presidente que aceitou estes argumentos, e os Srs. Drs. Júlio Salcedas e Luís Landerset.

Deliberaram estes membros que no caso das coligações que não criem simbologia própria e que optem pelo uso das denominações, siglas ou símbolos dos partidos coligados, deveriam ser utilizados todos esses elementos do conjunto dos citados partidos e não de um ou de parte deles.

O Sr. Dr. Olindo votou vencido porque entendeu que as coligações podiam adoptar qualquer denominação, qualquer sigla ou qualquer símbolo de um dos partidos coligados.

Passando-se ao segundo ponto da ordem de trabalhos o Grupo de Trabalho " Esclatecimento e Coordenação de Informação " apresentou à Comissão o Mapa-Calendarário relativo às eleições para as autarquias locais. Este com um total de 58 operações será enviado para todos os órgãos de comunicação social.

Em relação ao terceiro ponto da ordem de trabalhos - relações a manter com a Imprensa, Rádio e Televisão, foi dito pelo Sr. Presidente que a convidar todos os órgãos para uma reunião com a Comissão isso iria dar uma ideia de conferência de imprensa, não sendo esse o objectivo pretendido. Logo achava preferível contactá-los pessoalmente.

O Sr. Dr. Landerset disse que na sugestão feita por ele do encontro com os órgãos de comunicação social, não havia qualquer intenção para uma conferência de imprensa, mas de sensibilizá-los, cativá-los, convidando-os a assistirem a uma reunião de trabalho.

Discordava pois de se manterem contactos pessoais.

O Sr. Dr. Pereira Neto disse que considerava o contacto personalizado mais eficaz no que foi seguido pelo Sr. Dr. Saúl.

COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

Ficou então decidido a Comissão Nacional de Eleições manter contactos pessoais feitos pelo Sr. Presidente, podendo este delegá-los em qualquer outro membro da Comissão, nomeadamente no representante do M.C.S.

Para além destes contactos ficou igualmente decidido enviar a todos esses órgãos um ofício circular visando as pretensões da Comissão Nacional de Eleições relativamente ao esclarecimento do eleitorado.

Abordaram-se em seguida dentro do mesmo âmbito, os trabalhos a apresentar pela C.N.E. quanto ao esclarecimento eleitoral.

O Dr. Landerset disse que, como a Comissão Nacional de Eleições não tem estruturas para ela própria desenvolver o esclarecimento eleitoral, deveria encontrar-se conjuntamente com o S.T.A.P.E. um guião genérico para a campanha e esclarecimento eleitoral.

O Sr. Dr. Pereira Neto esclareceu que já tinha sido decidido em reunião anterior, solicitar o apoio técnico do S.T.A.P.E. para esse fim.

O Sr. Dr. Luís de Sã, disse que efectivamente tinha ficado acordado o S.T.A.P.E. apresentar um plano para o esclarecimento, através do seu representante na C.N.E., mas que tal plano podia ser ~~apresentado~~ com sugestões da própria Comissão Nacional de Eleições.

De qualquer modo tanto o S.T.A.P.E. como os outros departamentos de imprensa ao apresentar qualquer trabalho sobre esclarecimento, deviam submeter-se não a uma censura por parte da C.N.E. mas a um supervisionamento.

O Dr. Pereira Neto concordou com a posição assumida pela C.N.E..

Por fim, em relação ao quarto ponto da ordem do dia - meios pessoais e técnicos para a C.N.E., foi decidido contactar-se um contínuo e arranjar-se um telex ou máquina telecopiadora.

E nada mais havendo para tratar, foi marcada a próxima reunião para o dia 2 de Outubro, pelas 15 horas.

A reunião terminou às 17 horas e para constar se lavrou a presente acta.